



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO Nº 19/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Ref. Dispensa de Licitação nº 13/2023 - Processo nº 17/2023)

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, e de outro lado, adiante denominado **Contratada**, a empresa **Marcio André da Silva Pereira (MASP Eventos e Produções Musicais)**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 14.547.309/0001-00, estabelecida na Rua Santo Ângelo, nº 95, Bairro Aparecida, CEP 98.400-000, Frederico Westphalen, RS, neste ato representada por seu(a) proprietário(a) Marcio André da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 007.845.550-28, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 17/2023 de Dispensa de Licitação nº 13/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A Contratada compromete-se pelo presente, a prestar serviços de: ministrar oficinas de Integração com Aulas de Canto, **regência e acompanhamento do Coral Municipal de Engenho Velho**, que serão desenvolvidas com a Melhor Idade, participantes do SCFV e comunidade em geral para o ano de 2023, que serão desenvolvidas entres os meses de abril de 2023 e dezembro de 2023, com cronograma estabelecido por profissionais da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com no mínimo 02 (duas) horas semanais.

Através da musicalização buscar-se-á contribuir para o desenvolvimento da socialização, inteligência, capacidade inventiva, expressividade, coordenação motora e tato fino, percepção sonora, percepção espacial, raciocínio lógico. Trabalhar expressão corporal de modo a contribuir com o desenvolvimento da espontaneidade, através de coreografias, dança e letras de músicas. Com as orientações e ações previstas, será possível a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada semanalmente, na sede do Contratante, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quintas feiras pelo turno da tarde das 13:00 as 15:00 horas ou em qualquer outro local, dia e horário a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

O prazo de prestação dos serviços contratados é da data de assinatura do presente termo de contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo, e em caso de renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar todo pessoal necessário para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

e. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

h. A Contratada compromete-se a acompanhar o grupo em apresentações e eventos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c. Designar um fiscal de contrato para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre o objeto contratado com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

A Fiscalização será efetuada pela Servidora Sra. Ana Paula Dal Pupo Rigon, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de **R\$ 16.116,00 (dezesseis mil, cento e dezesseis reais).**

O pagamento será efetuado mensalmente no **Valor mensal de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais),** até o décimo dia do mês subsequente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1401 08 244 0013 2045 33903905000000-1500.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 17 de abril de 2023.

Marcio André da Silva Pereira
(MASP Eventos e Produções Musicais)

CNPJ 14.547.309/0001-00

CPF 007.845.550-28

Contratada

Pref. Mun. de Engenho Velho

CNPJ 94.704.129/0001-24

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: _____